

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 110/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°: 076/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES MEIO.

Considerando os fatos incomuns relatados no Memorando nº 007/2016, encaminhado à Gerência de Assuntos Jurídicos e Contratos;

Considerando o Parecer exarado por essa Gerência, que dentre suas considerações sugere que o referido processo seja remetido ao Ministério Público para averiguar os indícios de conluio;

Considerando que essa mesma Gerência, sugere a anulação do processo, com base na súmula 473 do STF;

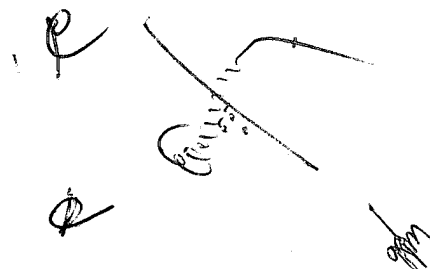
O Pregoeiro e Equipe de apoio decidem por ANULAR o Pregão Presencial nº 076/2015, tendo em vista as irregularidades encontradas no mesmo.

Cabe esclarecer que, em que pese o recurso e as contra-razões apresentados, os mesmos deixaram de ser analisadas devido a perda do objeto recursal em razão da anulação do processo, senão vejamos:

Processo:AC 70059584946 RS - Relator: Almir Porto da Rocha Filho - Julgamento: 16/07/2014 - Órgão Julgador: Vigésima Primeira Câmara Cível - Publicação: Diário da Justiça do dia 23/07/2014

APelação CÍVEL. AGRAVO RET DO. ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. CANCELAMENTO DO EDITAL. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA. AGRAVO RETIDO.

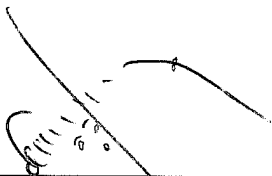
Resta prejudicado o recurso, pois acolhida em sentença a pretensão de extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da anulação do certame, com conseqüente perda do objeto da demanda. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É devida a fixação de verba honorária, quando há necessidade de provocação judicial para a satisfação do direito. Incidência dos princípios da causalidade e da sucumbência. Reduzido o montante, considerando-se as peculiaridades do caso. CUSTAS PROCESSUAIS. Tratando-se de reembolso, não há como isentar o ente público. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70059584946, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 16/07/2014).



Diante do exposto, encaminhamos processo à autoridade superior para ratificação da ANULAÇÃO ou reformulação da decisão.

Sugerimos o envio do referido processo ao Ministério Público para análise dos fatos apontados.

Pirapora, 05 de abril de 2016.



ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS
PREGOEIRO



MARINEIDE JOSÉ RAMOS
MEMBRO



KELE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO
MEMBRO



POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
MEMBRO



TATIANA GRAZIELE CARDOSO MAGALHAES
MEMBRO